LEI Nº 1478/93

" DISPÕE SOBRE ASSINATURA DE CONVÊNIO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa de Assistência Técnica e Extenção Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER/MG, para a implantação do Programa Municipal de Mecanização Agrícola;

ART. 2º - Para aquisição de máquinas agrícolas objetivando a efetivação do previsto ART. 1º desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I - Participar, conjuntamente com a EMATER/MG, do Processo Licitatório, e delegar poderes à Comissão de Licitações daquela Empresa, para a viabilização do referido Processo.

II - Celebrar contrato com fornecedores e/ou instituições financeiras para o atendimento dos fins que dispõe o art. 1º.

§ 1º - As responsabilidades, de quaisquer espécies, assumidas pelo Município e EMATER/MG, no inciso I deste artigo, são independentes, não havendo solidariedade em hipótese alguma pelos compromissos que cada uma assumir perante terceiros.

§ 2º - Para atender ao previsto no inciso II deste artigo,o Poder Executivo autorizará a instituição financeira própria a fazer o pagamento diretamenteao vendedor com recursos do Fundo de Participação do Município - FPM ou Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

ART. 3º - Os recursos necessários para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei são os constantes de dotações orçamentárias próprias, vigentes com a seguinte classificação: 04-018 - 112 - 3132.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arcos, 29 de junho de 1993

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei Nº 011/93
Aprovado em 24/06/93
O Secretário